



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 610/09

PROTOCOLO N.º 7.547.534-9

PARECER CEE/CEB N.º 425/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE CAMPO MOURÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2248/09-GS/SEED, de 16 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 01 de abril de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Campo Mourão – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Mourão, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I na forma de Ação Pedagógica Descentralizada - APED, no CENSE – Centro de Sócio-Educação de Campo Mourão e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009. (fls. 383)

A Resolução SEED n.º 2731 (fls. 12) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2007, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).



PROCESSO N.º 610/09

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino. O mesmo parecer prorrogou por mais 2 (dois) anos, a autorização do funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I.

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 28);
- b) licença sanitária (fls. 38);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 40);
- d) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 253/254);
- e) acervo bibliográfico (fls. 252);
- f) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 335);
- g) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls. 259/303).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N.º 610/09

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 316) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 317), conforme matrizes curriculares a seguir:

Para o Ensino Fundamental – Fase I, os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fl. 315), conforme matrizes curriculares a seguir:

Ensino Fundamental – FASE I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE CAMPO MOURÃO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO		NRE: CAMPO MOURÃO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 610/09

Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE CAMPO MOURÃO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CAMPO MOURAO	NRE: CAMPO MOURAO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 610/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE CAMPO MOURÃO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO NRE: CAMPO MOURÃO	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 610/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Carmen Luzia Bertol	Docência Fase - I	Magistério
Elza Mara Genero	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Maria Inez Lopes	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Wanda Castilho Affonso	Inglês (Ensino fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
*Aparecida Perez de Marco	Arte e Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística
Claudia Simone Grolli	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Marco Antônio Tomadon	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Célia Maria Czerpicki Saiki	Ciências	Ciências - Matemática
Líria Aparecida	Matemática (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências - Matemática
Silvana Rocha	Matemática	Matemática
Elza Machado	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Izabela Haidamacha	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Sueli de Souza Pinto	História (Ensino Fundamental e Médio)	História
Cleuza Bonilha Zanardi	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Aparecida das Dores Andrade Mendes	Geografia (Ensino Fundamental e Médio)	Geografia
Hermínia P. Camargo Perdoncini	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Francês
Rosangela Elizabete Shikasho Nagima	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Sandra Regina Alves	Inglês	Letras – Português/Inglês
Morgana Clara Rosa Bortoli	Inglês	Letras – Português/Inglês
* Verônica dos Santos	Filosofia	Geografia
Laura Moriyama	Sociologia	Ciências Sociais
Carmen Luzia Bertol	Matemática	Ciências - Matemática
Walquíria de Souza Pinto Damha	Química	Química
Edna Dionete de Oliveira	Física	Ciências - Física
* Fortunato Antônio Polizer	Física	Matemática



PROCESSO N.º 610/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
* Rudy Radke	Física	Matemática
Elzira Tognato Sobral	Biologia	Ciências - Biologia
Maria Nelci Togni Simão	Geografia	Geografia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Arte, Física e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 009/09, do NRE de Campo Mourão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação para autorização do funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fl. 345)

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão (fls. 355) e o Parecer n.º 1231/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 380), somos favoráveis:

a) à autorização para o funcionamento pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010, do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com base no Parecer n.º 90/08-CEE/PR, presencial do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Campo Mourão – Ensino Fundamental e Médio.

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Campo Mourão – Ensino Fundamental e Médio.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 610/09

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se ao Núcleo a indicação dos professores com habilitação específica para as disciplinas de Arte e Física, para o estabelecimento de ensino.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB